

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 SINDAPORT – ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.497.394/0002-35, estabelecida na Rua São José, nº 38, Conjunto 817, Município de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e Sr. Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106-91, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - SINDAPORT**, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 58.200.916/0001-75, com sede na Rua Júlio Conceição, 91 - Vila Matias - Santos/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Sr. Everandy Cirino dos Santos, RG 6.666.568-1, CPF 581.872.518-91, doravante denominado simplesmente **SINDAPORT**, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/04/2024 a 31/03/2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPRESENTATIVIDADE E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados da PORTOCEL que atuam em funções de caráter administrativo e ou operacional na administração em geral que não possuem representação sindical específica de outra categoria profissional e executam atividades similares ou conexas à atividade administrativa/operacional portuária no âmbito do Porto Organizado de Santos/SP ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica garantido, a partir de 01/04/2024, o piso salarial de R\$ 1.743,00 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes acordam que os empregados admitidos para o cargo de auxiliar de armazém, além das atribuições inerentes a esta função/cargo, sempre que demandados pela PORTOCEL, poderão ser designados para a execução de outras atividades, como limpeza, abastecimento, abertura e fechamento de vagões, dentre outras, sempre que a equipe de trabalhadores avulsos designada para tal não estiver completa, sem que tal fato configure desvio ou acúmulo de função, consoante disposto no artigo 456, da CLT, ou transposição da representação sindical do SINDAPORT.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO SALARIAL

A PORTOCEL efetuará adiantamento quinzenal à base de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A PORTOCEL concederá aos empregados abrangidos por este instrumento vale-alimentação por intermédio de cartão eletrônico, no valor mensal facial de R\$ 1.206,40 (hum mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos), nos termos da legislação que rege o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de admissão no curso do mês o fornecimento pela PORTOCEL do vale-alimentação poderá ocorrer a partir do mês subsequente, por questão de operacionalização, ocasião em que serão creditados no respectivo cartão os créditos *pro rata die* devidos a partir da data da admissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício ora instituído abrange todo e qualquer pleito envolvendo vale/ticket alimentação, refeição, lanche, dentre outros a ele relacionados, os quais se encontram incorporados ao valor previsto no caput;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale-alimentação ora instituído ostenta caráter indenizatório e natureza jurídica não salarial, nos termos da Lei n. 6.321, de 14.04.76 e respectiva regulamentação que disciplina o PAT, inclusive a teor da Orientação Jurisprudencial SDI - nº 133 do TST, razão pela qual o seu fornecimento não integra o salário dos empregados favorecidos para nenhum efeito legal;

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, que poderá ser cumprida, conforme as necessidades da PORTOCEL, nas seguintes modalidades:

I – Horário administrativo: O empregado cumprirá jornada de 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta-feira;

II – 12x36: O empregado trabalhará jornada especial de 12 (doze) horas seguidas intercaladas por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso;

III – 4x2: O empregado trabalhará em turno de revezamento de 8h30 (oito horas e trinta minutos de duração), conforme escala de trabalho 4x2 (quatro dias consecutivos de trabalho intercalados por dois dias de folga) previamente divulgada pela PORTOCEL, nos termos da Súmula 423 do TST e da Orientação Jurisprudencial 323 do TST;

IV – 6x2: O empregado trabalhará em turno de revezamento de 8h (oito horas), com intervalo para refeição e descanso de 1h (uma hora), não computado na jornada, conforme escala de trabalho 6x2 (seis dias consecutivos de trabalho intercalados por dois dias de folga) previamente divulgada pela PORTOCEL, nos termos da Súmula 423 do TST e Orientação Jurisprudencial 323 do TST;

V – 6x1 / 5x2 / 6x1 – O empregado poderá trabalhar em turno de revezamento de 8 (oito) horas, em escala de trabalho 6x1 (seis dias de trabalho sucedidos de um dia de folga), na semana seguinte 5x2 (cinco dias de trabalho sucedidos por dois de folga) e na semana seguinte 6x1 (seis dias de trabalho de trabalho sucedidos por um dia de folga), nos termos da Súmula 423 do TST e orientação Jurisprudencial 323 do TST;

VI – Horário móvel (flexível) - O empregado trabalhará 8h (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais dentro do intervalo compreendido entre 7h (sete) e 19h (dezenove) horas, de segunda a sábado, conforme escala semanal e respeitado o descanso semanal remunerado (DSR);

VII – Semana espanhola - O empregado trabalhará 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas na semana subsequente, de forma alternada, sem que o excesso de horas configure horas extraordinárias, devido a compensação de horas permitida no artigo 59, §2º e 6º da CLT;

VIII – 4x4 - O empregado trabalhará em sistema de turno, cumprindo jornada especial de 12 (doze) horas diárias, em sistema de rodízio, durante quatro dias consecutivos de labor e sucedidos por igual período de quatro dias subsequentes de folga compensatória, concedida nos termos da legislação vigente e conforme escala de revezamento predefinida pela

PORTOCEL, cumprindo jornada das 07h às 19h durante os dois primeiros dias e das 19h às 07h nos dias posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para todas as modalidades de jornada fica estabelecido o intervalo para refeição e descanso nos termos da legislação vigente, não computado na jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as modalidades de jornada administrativa, de segunda a sexta-feira, os sábados serão compensados, conforme cômputo da jornada acima, e os feriados pontes, a critério da PORTOCEL, poderão ser compensados com acréscimo da jornada diária de segunda a sexta-feira sem que tais períodos de compensação sejam considerados hora extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PORTOCEL poderá alterar a modalidade da jornada prevista no presente instrumento a qualquer momento, independentemente de formalização de termo aditivo ao contrato de trabalho, bastando para tanto a anuência do empregado, concedida por intermédio de meios físicos ou eletrônicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em turnos de revezamento, a jornada poderá ser cumprida em quaisquer períodos e horários predefinidos pela PORTOCEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Excetuadas as situações expressamente disciplinadas de forma distinta por este instrumento, os empregados da PORTOCEL serão remunerados pela prestação de horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extraordinárias prestadas durante o dia destinado ao descanso semanal remunerado (folgas) ou feriados definidos por lei, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não concedida a correspondente folga compensatória em outra data

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão remuneradas como horas normais ou como horas extras, tampouco compensadas, as horas que os empregados representados pelo SINDAPORT dispenderem fora do horário de trabalho para participar de cursos de formação ou treinamentos quando estes forem colocados à disposição pela PORTOCEL para adesão voluntária, facultativa, a critério exclusivo do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, considerado aquele prestado entre 19:00 horas de um dia e as 07:00 do dia subsequente pelos empregados que trabalham em turno de revezamento (incisos II, III, IV, V e VII da cláusula sexta), será remunerado pela PORTOCEL com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e o trabalho prestado entre 22:00 de um dia e as 05:00 do dia subsequente pelos empregados que atuam em modalidades de horário administrativo (incisos I e VI da cláusula sexta) será remunerado pela PORTOCEL com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

PRÁGRAFO ÚNICO - A hora para os empregados que trabalham em turno de revezamento (incisos II, III, IV, V e VII da cláusula sexta) para efeito de cálculo de quaisquer adicionais, incluindo o noturno, corresponderá a 60 (sessenta) minutos, nos termos do inciso I do artigo 612-A da CLT.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO

A PORTOCEL poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada, nos termos da Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021, incluindo aplicativos acessíveis remotamente e telefonia móvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso adote o sistema previsto no caput desta cláusula a PORTOCEL disponibilizará aos empregados abrangidos por este instrumento, até o pagamento dos salários, informação sobre as eventuais ocorrências geradoras de alteração da remuneração mensal, em substituição aos comprovantes diários de marcação de ponto, assegurada sempre a inviolabilidade e veracidade dos registros armazenados e a possibilidade de extração de dados pela fiscalização do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer que seja o sistema de controle de jornada adotado os empregados abrangidos por este instrumento, ora designados ‘titulares’, por intermédio do SINDAPORT, entidade que os representa, autorizam a PORTOCEL a promover o tratamento dos dados pessoais necessários para o atendimento ao disposto no caput, nos termos da legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS

As partes têm entre si certo e justado instituir o presente sistema de compensação de horário de trabalho para os empregados que atuam exclusivamente em horário administrativo, denominado “banco de horas”, constituído de “horas crédito” e “horas débito”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de lançamento, nos dias normais de trabalho, previstos para o cumprimento da jornada ordinária de trabalho, cada hora acumulada corresponderá a uma hora e trinta minutos (1h30’) a ser compensada, enquanto cada hora devida corresponderá a uma hora (1h) a ser descontada do sistema.

I - As horas excedentes em relação à jornada de trabalho normal, até o limite de 2 (duas) horas diárias, exceto no caso de necessidade imperiosa, nos termos do artigo 61 da CLT, serão lançadas no sistema (banco de horas) como “horas crédito” enquanto as horas a menor, aquém daquelas esperadas para o integral cumprimento da jornada normal de trabalho, serão computadas no sistema como “horas débito”.

II - O período máximo para compensação das “horas crédito” ou reposição das “horas débito” no sistema (banco de horas) será de 12 (doze) meses.

III - A não compensação ou reposição, conforme o caso, dentro do interregno previsto no inciso anterior, ensejará, conforme o caso, o correspondente desconto salarial ou o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de horas contido no banco de horas será solvido da seguinte forma:

I - Havendo saldo superavitário de horas, em favor do empregado:

a) com supressão de trabalho em dias predefinidos pela PORTOCEL, mediante acordo entre o(a) gestor da área e o empregado;

b) Por intermédio da redução da jornada diária de trabalho ou concessão de folga, desde que a medida seja previamente acordada entre o empregado e o gestor da área;

c) Inexistindo possibilidade de compensação, nos termos indicados nas letras “a” e “b” acima, o saldo de horas superavitárias remanescente, apuradas ao final do ciclo anual de que trata o inciso II do parágrafo primeiro, será pago pela PORTOCEL.

II – Havendo saldo deficitário de horas, em desfavor do empregado:

a) Por intermédio da prestação de serviços além do horário normal de trabalho, em dias e horários predefinidos pela PORTOCEL, observado o limite de até 2 (duas) horas adicionais diárias, exceto no caso de necessidade imperiosa, nos termos do artigo 61 da CLT;

b) Mediante prestação de serviços em dias e horários originalmente destinados a fruição de folga, desde que a medida seja previamente acordada entre o empregado e o gestor da área;

c) Inexistindo possibilidade de reposição, nos termos indicados nas letras “a” e “b” acima, o saldo de horas deficitárias remanescente, apuradas ao final do ciclo anual de que trata o inciso II do parágrafo primeiro, será descontado da remuneração imediatamente posterior do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consoante estabelecido no artigo 59, da CLT, a prestação de serviços além do horário normal de trabalho ou em dias originalmente destinados ao gozo de folga para a finalidade de repor horas acumuladas no sistema de compensação (banco de horas) ora regrado está dispensada de qualquer remuneração adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado o saldo de horas porventura contido no banco de horas será solvido da seguinte forma:

I - Havendo saldo superavitário de horas, em favor do empregado, as horas apuradas serão pagas pela PORTOCEL por ocasião da quitação das verbas rescisórias, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão, independentemente se a iniciativa do rompimento contratual for do empregado ou da PORTOCEL.

II – Havendo saldo deficitário de horas, em desfavor do empregado:

a) Ocorrendo pedido de demissão ou dispensa por justa causa, o saldo existente será descontado por ocasião da rescisão contratual;

b) Em caso de rescisão por iniciativa da PORTOCEL ou término de contrato a termo, o saldo existente será perdoado, nada sendo descontado da remuneração do empregado a esse título.

PARÁRAGO QUINTO - Mensalmente, a PORTOCEL disponibilizará extrato contendo a quantidade total de horas contidas no banco de horas, distinguindo as “horas crédito” das “horas débito”, para que o empregado acompanhe a evolução dos lançamentos e saldos atualizados das horas incluídas no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE

A PORTOCEL fornecerá vale-transporte aos empregados que comprovadamente preencherem as condições previstas na legislação vigente, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418/1985.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PORTOCEL efetuará o desconto relativo ao vale-transporte correspondente aos dias de férias, licenças, faltas ainda que justificadas e em quaisquer outras situações nas quais o empregado abrangido pelo presente instrumento não comparecer ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PORTOCEL poderá efetuar o pagamento do vale-transporte de que trata o caput em dinheiro, sendo que os valores pagos a esse título serão tratados como verba de natureza exclusivamente indenizatória, não atraindo a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos, para serem aceitos, deverão conter o nome legível do médico, CRM, compatibilidade do período de afastamento com a patologia indicada, podendo conter o CID correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salvo em caso de internação, fica estabelecido o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do início do afastamento do empregado, para apresentação do atestado médico e/ou odontológico original que assinalou o afastamento, podendo ser entregue pelo trabalhador ou por pessoa de sua confiança. Caso esgotadas todas as formas de entrega do atestado, e desde que todas as informações constantes no documento permaneçam legíveis, poderá o atestado ser enviado de forma digital, sem que isso desobrigue o empregado da entrega do documento original na data de seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão abonados os intervalos temporais especificados no atestado, acrescidos do período estimado de percurso, correspondente as 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos após os horários de início e término do horário de atendimento apontado no atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será concedido o benefício “assistência médica e hospitalar”, conforme critérios definidos única e exclusivamente pela PORTOCEL, a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento, mediante adesão/solicitação individual por escrito de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – EQUIPAMENTOS

A PORTOCEL fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento da atividade profissional, mediante a entrega de recibo e/ou termo de responsabilidade, de forma que o empregado se torna responsável pelo uso e boa conservação do instrumento ou equipamento pelo período que este permanecer sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mau uso, danos, extravio ou não devolução, a PORTOCEL poderá descontar dos salários mensais do empregado o respectivo valor, salvo em caso de comprovado desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - UNIFORME E EPI'S

A PORTOCEL fornecerá gratuitamente aos empregados abrangidos por este instrumento uniformes, fardamento e equipamentos de proteção individual quando exigidos para prestação dos serviços, mediante recibo específico para tal fim, respeitada a legislação vigente, orientando e fiscalizando o empregado de forma a garantir o seu correto e efetivo uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI de acordo com o preceituado na CLT, bem como a zelar por sua conservação, respondendo pelos eventuais danos causados pelo mau uso. Quando do encerramento do contrato de trabalho ou em qualquer outra situação em que lhe for solicitado, fica o empregado obrigado a restituir à PORTOCEL os equipamentos, uniformes e EPI's que porventura ainda estiverem em seu

poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor correspondente aos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, passível de dispensa por justa causa, desde que precedida de advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PORTOCEL somente estará obrigada ao fornecimento de calçado especial (tipo botina) quando a natureza do trabalho assim exigir, não sendo considerado EPI o calçado normal utilizado no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade da PORTOCEL definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras, contratantes ou contratadas, ou de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum, conforme dispõe o art. 456-A, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

A PORTOCEL fica autorizada a promover descontos salariais mensais nos casos previstos na legislação e, também, nas hipóteses em que caracterizados danos e ou prejuízos causados pelo empregado, inclusive a terceiros, ainda que decorrentes de simples culpa, no desempenho das funções ou fora delas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente da natureza da ocorrência a PORTOCEL fica autorizada a proceder o desconto salarial até o montante necessário e suficiente para reparar integralmente os prejuízos apurados, nos termos do artigo 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto do valor relativo a equipamentos e ou EPI's fornecidos e que no momento do encerramento do contrato de trabalho não forem devolvidos, tais como notebook, aparelho celular, rádio, etc, será calculado de acordo com o valor de mercado de cada item apurado à época do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

A PORTOCEL fornecerá ao empregado demitido sob acusação de praticar falta grave, suspenso ou advertido por escrito, por qualquer motivo, documento contendo o fundamento que ensejou a adoção da medida, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos membros da Diretoria do SINDAPORT o acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à PORTOCEL, bem como a fixação, em locais próprios, de editais e distribuição de boletins que tratem de interesses dos empregados, desde que previamente submetidos à PORTOCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PORTOCEL e SINDAPORT comprometem-se reavaliar em 01/04/2025, data base da categoria, os valores atribuídos às cláusulas de natureza econômica previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes ajustam o prazo de até 60 dias antes ao término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para iniciarem as negociações objetivando a revisão

total ou parcial do presente instrumento, buscando otimização, racionalização e atendimento as necessidades operacionais da PORTOCEL, sempre observando as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Não havendo entendimento até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o mesmo prorrogado até a data em que se firmar novo instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que o instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FECHO

O SINDAPORT celebra o presente instrumento *ad referendum* de assembleia a ser convocada consoante preceitos estatutários.

Santos, 22 de abril de 2024.

PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A

Wellington Angelo Loureiro Giacomini
CPF nº 719.996.207-04

Adermo Oscar Costa,
CPF nº 551.790.106-91

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - SINDAPORT,

Everandy Cirino dos Santos
CPF 581.872.518-91

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 01/05/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento Acordo Coletivo de Trabalho
Referência Contrato ACORDO COLETIVO PORTOCE X SINDAPORT 2024-2026
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 23/04/2024
Validade 23/04/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento 6990A32790F495A18B5EE7EA80943C961A4A8668AF4DA90B72E00B2BCFC0339D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes
Relacionamento	58.200.916/0001-75 - SINDAPORT
Representante	CPF
Everandy Cirino dos Santos	581.872.518-91
Ação:	Assinado em 24/04/2024 07:34:01 - Forma de assinatura: SMS IP: 177.106.138.251
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.6750786/ Longitude: -46.670534
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte)	Acionistas
Relacionamento	28.497.394/0001-54 - PORTOCEL –Terminal Especializado de Barra do Riach
Representante	CPF
Wellington Angelo Loureiro Giacomini	719.996.207-04
Ação:	Assinado em 24/04/2024 04:47:19 - Forma de assinatura: SMS IP: 2804:18:905:4d84:692e:1a1f:8b14:ddda
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPad; CPU OS 17_4 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/123.0.2420.74 Version/17.0 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Latitude: -23.610518173689123/ Longitude: -46.71244155164693
Tipo de Acesso	Rápido

Representante	CPF
Adermo Oscar Costa	551.790.106-91
Ação:	Assinado em 26/04/2024 11:37:37 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 177.207.183.18
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36 Edg/124.0.0.0
Localização	Latitude: -19.929776/ Longitude: -43.932619
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **PBPSV-P0AVF-KTK8L-L9BEM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.